



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

Ordem de serviço

Interessado: Departamentos de Atenção à Saúde e Departamentos Administrativos HCFAMEMA

Assunto: Internação de pacientes regulados pela CROSS em Unidade de Terapia Intensiva
Pediátrica e Neonatal no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil - DASMI

*Dispõe sobre o fluxo de atendimento e entrada de pacientes
aceitos via Central de Regulação de Ofertas de Serviços de
Saúde - CROSS para Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e
Neonatal*

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e a Gerência de Atenção em Urgência e Emergência no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a importância da organização do processo de trabalho das equipes, na admissão de crianças aceitas via CROSS, organizando e facilitando a tomada de decisões da gestão hospitalar garantindo a segurança do paciente, diminuindo o risco de erros e eventos adversos;

CONSIDERANDO que o HCFAMEMA é referência para atendimento aos 62 municípios que compõe a DRS-IX e RRAS10 pela CROSS ;

CONSIDERANDO que os pacientes aceitos via CROSS, já tem leito definido no momento do aceite formal; e

CONSIDERANDO a frequente superlotação na Unidade de Urgência e Emergência Materno Infantil.

DETERMINAM:

1. Que as internações nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal do DASMI, para pacientes encaminhados e com vaga autorizada via CROSS, deverão ser realizadas direto à UTI, sem passagem pela Unidade de Urgência e Emergência e sem necessidade da internação finalizada.

2. Ao Núcleo Interno de Regulação do HCFAMEMA, a atribuição de:

Classif. documental	007.00.03.005
---------------------	---------------



HCFAMEMAORD202200031J

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

- 2.1. Comunicar a autorização da vaga e a chegada do paciente para a equipe da UTI pediátrica ou neonatal;
- 2.2. Encaminhar ficha da CROSS ao médico da UTI pediátrica ou neonatal;
3. Que o acompanhante ou responsável seja encaminhado a recepção para abertura de ficha de internação, enquanto o paciente é internado na UTI pediátrica ou neonatal;
4. Que o pedido de internação para a UTI pediátrica ou neonatal seja preenchido pelo médico plantonista da UTI;
5. Qualquer disposição contrária a esta Ordem de Serviço, deve ser tratada diretamente entre as equipes médicas da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal e Unidade de Urgência e Emergência.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 03 de agosto de 2022.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

Evelyn Gracielle Vieira Correa
Diretor Técnico de Saúde II
Gerência de Atenção em Urgência e Emergência

